



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 102/98 DE 04 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre desafetação de áreas de domínio do Município de Nova Andradina

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas das imposições anteriores a destinação dada às áreas abaixo discriminadas:

§ 1º - 6.930,00 m² (seis mil, novecentos e trinta metros quadrados), localizada no loteamento denominado Morada do Sol, que fora destinada à área de reserva.

§ 2º - 4,1673 ha (quatro hectares, dezesseis ares e setenta e três centiares), localizada no distrito industrial deste município e comarca de Nova Andradina, que fora destinada à área para implantação de indústrias.

Art. 2º. Liberadas dos encargos anteriores, poderão as referidas áreas serem doadas à Mitra Diocesana de Dourados, e, à ACENA - Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina, respectivamente, convalidando os encargos já contidos nas Leis nº. 059/96 e 061/96.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, exceto as contidas nas leis expostas no artigo anterior.

Nova Andradina MS, 04 de maio de 1998.

Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O	
No	Jornal Viva o Povo
Edição	1227
Data	14 / 05 / 1998